

Ofício Nº 139/GAB-PMIO/2021

Itapuã do Oeste, 09 de julho de 2021.

  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO**



Ao: Poder Legislativo Municipal  
 Exma. Sra. **Rose Lopes dos Santos de Oliveira**  
 Presidente da Câmara Municipal.  
 Itapuã do Oeste – RO.

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços no Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Município de Itapuã do Oeste.

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 042/2021**, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Deslocamento, aos Médicos Plantonistas que não residem no Município de Itapuã do Oeste, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO**  
**PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE**



  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO**

## MENSAGEM Nº 042/GAB-PMIO/2021



Senhora Presidente, e

Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando para a apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem o objetivo de oferecer um incentivo financeiro através do Auxílio Deslocamento para os médicos plantonistas que não residem em nosso município.

Devido à dificuldade que estamos enfrentando para contratação de médicos para trabalhar em nosso município, em razão da demanda causada pela Pandemia do Coronavírus – Covid-19. Neste sentido, a Prefeitura de Itapuã e a Secretaria de Saúde, através dos seus representes legais, objetivam conceder esse benefício como forma de incentivar esses profissionais, para que os mesmos possam custear despesa com deslocamento e tenham o interesse em vim trabalhar em nosso Município, visando atender a população no Hospital Pequena Porte - HPP José Baióco, bem como nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Esse incentivo é temporário, porém, é uma forma de incentivar e compensar esses profissionais que tem a missão nobre e essencial de cuidar da saúde dos nossos municípios. Assim, o auxílio os ajudaria nas despesas com deslocamento até Itapuã, em razão que a maioria desses profissionais já tem vínculo com outros Municípios e também com o Estado, e só podem prestar serviços em nosso município em regime de plantão e, sem nenhum incentivo não estamos conseguido contratar esses profissionais, principalmente para trabalhar no HPP.

Lembramos que a Secretaria de Saúde não possui em seu quadro de servidores efetivos os médicos, profissionais este que são de suma importância para o atendimento à saúde da nossa população, diante das circunstâncias que o momento exige devido a pandemias e demais doença regionais.

Dessa forma, necessária a aprovação dessa propositura, na qual colocamos a apreciação dos nobres legisladores.

Itapuã do Oeste/RO, 09 de julho de 2021.

MOISÉS GARCIA GAVALHEIRO  
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE  
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE 09 DE JULHO DE 2021

"DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE  
ALIENIÇÃO DE SITUAÇÃO PARA  
transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br/transparencia/servicos/aplicacoes/protocolo/viewdoc.php?CdDocto=83191&CR... 2/4



MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica concedido o Auxílio Deslocamento para Médicos Plantonistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.

**Parágrafo Único** – Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os médicos não residentes no município.

**Art. 2º** A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerado no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por deslocamento, que será pago juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura do Itapuã do Oeste.

**Art. 4º** A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

**Art. 5º** O Auxílio Deslocamento será concedido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo disponibilidade financeira.

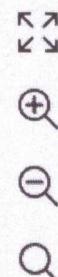
**Parágrafo Único** – A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa "Mais Médicos", os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia e Alimentação, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE  
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do auxílio será disponibilizado na seguinte dotação orçamentária:

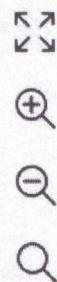
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde  
02.0502 - Fundo Municipal de Saúde - FMS,  
10.301.006.0037.0000 – Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade PMAQ  
Elemento de Despesa 33.90.49 – Auxílio Transporte



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Moises Garcia Cavalheiro**  
**PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE**





## PARECER DA PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI N° 042/2021 Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo, que, “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

## DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião para fins de tratar deste projeto de lei nº 042/2021, a presidente da comissão CCJR, COF e CECDS juntamente com o relator das referidas comissões, e membros decidem:

Somos a favor com emenda, podendo o projeto ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 21 de julho de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO  
Relator da CCJR

HILBERTO PASCOAL PEREIRA  
Presidente da COF

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA  
Presidente da CECDS

ANTÔNIO COSTA SENA  
Relator da COF



**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI N° 042/2021**  
**Autoria: Executivo Municipal**

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 042/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 21 julho de 2021.

**Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo**  
Relator da CCJR

**ANTONIO COSTA SENA**  
Relator da COF

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Relatora da CECDS



## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo **ART. 5º** do Projeto de Lei 042/2021, passa a ter a seguinte redação:

O Auxílio Deslocamento será concedido até 31 de dezembro de 2021.

**Artigo 7º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.**

MINÉIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO  
Relator da CCJR

HILBERTO PASCOAL PEREIRA  
Presidente da COF

ANTÔNIO COSTA SENA  
Relator da COF

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA  
Presidente da CECDS

## PARECER DO RELATOR



**PROJETO DE LEI N° 042/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL**

### **Parecer do relator da comissão orçamento e finanças**

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **042/2021**, de autoria do poder executivo municipal:

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO, AOS MÉDICOS PLANTONISTAS QUE NÃO RESIDEM NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, A FIM DE QUE VOSSAS EXCELÊNCIAS APRECIEM E DELIBEREM SOBRE A MATÉRIA”**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

**IN VERBIS:**

**ART.219 – As proposições serão distribuídas;**

**II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;**

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JULHO DE 2021.**

  
**ANTONIO COSTA SENA**  
**RELATOR**



## PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 042/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 042/2021, de autoria do poder executivo municipal:

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO, AOS MÉDICOS PLANTONISTAS QUE NÃO RESIDEM NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, A FIM DE QUE VOSSAS EXCELÊNCIAS APRECIEM E DELIBEREM SOBRE A MATÉRIA "**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

## DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 042/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES 21 DE JULHO DE 2021.

HILBERTO PASCOAL ANTONIO COSTA SENA

PRESIDENTE

RELATOR

Lucas Santana Fiúza  
LUCAS SANTANA FIUZA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto 0421/2021

LEITURA (X)	VOTAÇÃO (X)			
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Mineia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 22 de julho de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiuza  
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: 8/eleições do Emenda modificativa do projeto 04212021

**LEITURA (4)**

**VOTAÇÃO (5)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza	X			
2º secretário				
Mineia da Silva Pereira	X			
1º secretária				
Rose Lopes dos Santos Oliveira				
Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 22 de julho de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

**Mineia da Silva Pereira**  
1º secretária

**Lucas Santana Fiuza**  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**AUTÓGRAFO N 046/2021  
PROJETO DE LEI N 042/2021  
DE 09 DE JULHO DE 2021**

**“DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO  
DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS  
PLANTONISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS  
NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica concedido o Auxilio Deslocamento para Médicos Plantionistas que prestam serviços de atendimento em instituição hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, para ajuda de custo de despesas com deslocamento.

**Parágrafo Único** – Somente terá direito a concessão do Auxílio Deslocamento, os médicos não residentes no município.

**Art. 2º** A concessão do Auxílio Deslocamento será remunerada no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por deslocamento, que será pago juntamente com a remuneração do mês de referência aos plantões trabalhados.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Saúde, através do Diretor Hospitalar, fica responsável pela fiscalização e das informações a serem prestadas ao Departamento de pessoal e demais setores da Prefeitura do Itapuã do Oeste.

**Art. 3º** A ajuda de custo, sob a forma de concessão de Auxílio Deslocamento, não integra ao vencimento dos plantões, não se incorpora para efeitos de pagamentos de qualquer natureza, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais, tem caráter meramente indenizatório.

**Art. 4º** O Auxílio Deslocamento será concedido até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** – A concessão do Auxílio Deslocamento, não se aplica aos médicos vinculados ao Programa “Mais Médicos”, os quais recebem a concessão do Auxílio Moradia e Alimentação, instituídos pela Lei Municipal nº 518/2013.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

**Art. 5º** A disponibilidade financeira para pagamento da concessão do auxílio será disponibilizada na seguinte dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde  
02.0502 - Fundo Municipal de Saúde - FMS,  
10.301.006.0037.0000 – Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade PMAQ  
Elemento de Despesa 33.90.49 – Auxílio Transporte

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 23 de julho de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS  
OLIVEIRA:60705531287

Assinado de forma digital por  
ROSE LOPES DOS SANTOS  
OLIVEIRA:60705531287  
Dados: 2021.07.27 09:51:00 -04'00'

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**EMENDA MODIFICATIVA 01**

O artigo **ART. 4º** do Projeto de Lei 042/2021, passa a ter a seguinte redação:

O Auxílio Deslocamento será concedido até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.**

Itapuã do Oeste - RO, 23 de julho de 2021.

Assinado de forma digital por  
ROSE LOPES DOS SANTOS ROSE LOPES DOS SANTOS  
OLIVEIRA:60705531287 OLIVEIRA:60705531287  
Dados: 2021.07.27 09:51:32 -04'00'

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara**